

## ANEXO II - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações e responsabilidades previstas nos anexos e Termo de Referência do presente Edital, a CONTRATADA obriga-se e responsabiliza-se por:

1. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados a execução do objeto contratado, bem como demais dispositivos de segurança necessários;
2. Exercer severa vigilância nos equipamentos e materiais deixados nas dependências da CONTRATANTE, até o recebimento definitivo da solução;
3. Fornecer os materiais, a mão de obra e todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com as Normas Brasileiras e, outras normas aplicáveis, seguindo fielmente as indicações do projeto;
4. Quando houver necessidade comprovada de modificações, em consequência das condições locais e, após a devida autorização da Fiscalização, tais modificações deverão ser indicadas nos desenhos específicos (AS BUILT) que no final dos serviços deverão ser entregues ao SESI MT para seus arquivos;
5. Quaisquer serviços executados com mão de obra ou materiais inadequados e, em desacordo com o projeto, deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
6. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
9. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
10. Firmar “compromisso de sigilo”, comprometendo-se a não revelar dados ou informações obtidos em razão do contrato firmado, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
11. Participar, quando convocada pela CONTRATANTE, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com os representantes da CONTRATANTE;
12. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais alocados no fornecimento, instalação e manutenção da solução à CONTRATANTE;
13. Fornecer licenças de uso de todos os softwares que integram a solução ofertada, à exceção das licenças providas pela CONTRATANTE relativas a software básico: sistema operacional e sistema gerenciador de banco de dados (SGBD);
14. Personalizar (“customizar”) o sistema fornecido às necessidades da CONTRATANTE especificadas no edital e implantar a solução contratada;
15. Fornecer novas versões dos softwares integrantes da solução, sempre que sofrerem atualização;
16. Fornecer, implantar e manter a solução objeto do contrato firmado dentro de níveis mínimos de serviço estabelecidos;
17. Encaminhar, ao fiscal do contrato, faturas das entregas da solução, parciais e final, previstas no cronograma físico-financeiro, acompanhadas de relatório de ocorrências em subsídio à homologação da fase por parte da CONTRATANTE, que apresente, para cada item entregue nessa fase: descrição, quantidades, datas de eventos associados à entrega e demais informações que possam apoiar o recebimento da fase;
18. Encaminhar ao fiscal do contrato, faturas mensais relativas ao serviço de suporte técnico, acompanhadas de relatório de ocorrências em subsídio à homologação do serviço por parte da CONTRATANTE, que apresente chamados encerrados e pendentes de solução, entre outros dados, em formato a ser acordado entre as partes;
19. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao fornecimento e funcionamento da solução, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

20. Observar regras e procedimentos de segurança da informação, bem como demais normas aplicáveis a prestadores de serviços do SESI MT;
21. Apresentar termo de compromisso de sigilo que resguarde a confidencialidade das informações a que eventualmente tenham acesso em decorrência de suas atividades durante a vistoria;
22. Observar todas as regras e procedimentos de segurança estabelecidas pela CONTRATADA;
23. Providenciar que os profissionais que atuarem em função do contrato estejam obrigados, antes de iniciarem seu trabalho, a conhecer, aceitar e assinar termo de compromisso de sigilo que resguarde a confidencialidade das informações a que eventualmente tenham acesso em decorrência de suas atividades contratuais. Esses termos de responsabilidade devem estar à disposição da CONTRATANTE, que pode solicitar sua apresentação a qualquer tempo;
24. Manter atualizada relação de funcionários que poderão atuar junto à CONTRATANTE na execução do contrato. Em caso de desligamento, a CONTRATADA deve imediatamente retirar todas as credenciais que permitam ao funcionário fazer qualquer acesso à Solução provida e informar o fato à CONTRATANTE.
25. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
  - 25.1. Utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
  - 25.2. A subcontratação parcial ou total para a execução do objeto deste contrato.
26. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, seguro, frete e entrega efetiva dos equipamentos e materiais solicitados no Termo de Referência, sendo que os mesmos deverão ser transportados em embalagens apropriadas, de forma a garantir a adequada resistência e preservação dos itens durante o transporte até sua destinação final;
27. Fornecer todos os equipamentos descritos no Termo de Referência nas especificações e garantias nele indicadas, sendo que os equipamentos que, por ventura, forem entregues fora das especificações indicadas, implicará na recusa por parte da CONTRATANTE;
28. Deverá atender ao PEDIDO DE DEVOLUÇÃO/TROCA/SUBSTITUIÇÃO, estando em desacordo com as especificações bem como quando apresentar defeito de fabricação e outras falhas de funcionamento no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de solicitação ou da notificação, sem qualquer custo ao SESI MT, durante o período de vigência da Garantia;
29. Deverá comunicar a CONTRATANTE formalmente e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impossibilidade de atender a qualquer dos prazos referentes a substituição e/ou troca do equipamento ofertado, apresentando as devidas justificativas para análise e providencias;
30. Deverá providenciar o atendimento inicial dos serviços de assistência técnica quando houver, no local onde os equipamentos foram entregues, em no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação do SESI MT, durante a vigência do período de garantia;
31. Responsabilizar-se pelos custos com fretes, mão de obra, encargos e outros, quando for necessário a movimentação dos equipamentos do local onde o mesmo foi inicialmente entregue, para o local que tenho sido indicado como assistência técnica autorizada e/ou devolução;